
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.272, DE xx DE xxxxx DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Defesa do Meio Ambiente - CIDEMA no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, que será constituído por segmentos especializados no exercício das atividades de defesa ambiental das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Centro de Perícia Científicas “Renato Chaves”, que atuarão de forma integrada, respeitadas as peculiaridades institucionais.

§ 1º O CIDEMA atuará como executor das ações de defesa ambiental integrada do Estado, dirigidas à prevenção e repressão de crimes contra o meio ambiente e destinadas a assegurar a conservação dos ecossistemas, a higiene, a saúde e a qualidade de vida da população, bem como a fiscalização do exercício de atividade econômica ligada à exploração dos recursos naturais que dependa de licença, autorização ou permissão do Poder Público.

§ 2º Os policiais civis e militares em atividade no CIDEMA são oriundos dos efetivos de pessoal da Divisão Especializada em Meio Ambiente - DEMA e do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, respectivamente.

Art. 2º Observada a competência estadual, o CIDEMA atuará em todo o território do Estado do Pará, mediante ações integradas, por intermédio dos serviços especializados de bombeiros e de perícias cível e criminal, do exercício das polícias ostensiva e judiciária voltadas à proteção e fiscalização, e de atividades ligadas à investigação e apuração de atos lesivos ao meio ambiente.

Art. 3º Cabe ao CIDEMA:

I - realizar o planejamento e a execução de ações integradas de defesa ambiental que visem à proteção, à preservação e à conservação do meio ambiente do Estado do Pará;

II - executar ações preventivas e repressivas na defesa do meio ambiente de forma integrada e, quando em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais, nos limites de sua atuação;

III - fomentar parcerias com as instituições públicas e a sociedade civil organizada que atuam direta ou indiretamente na proteção do meio ambiente, por meio de pesquisa, ensino e extensão;

IV - apresentar planos, programas e projetos para a captação de recursos necessários à estruturação e à capacitação profissional, abrangendo atividades ligadas à educação, à fiscalização e ao controle ambiental.

Art. 4º O CIDEMA poderá agregar segmentos de outros órgãos e instituições da Administração Pública Estadual direta ou indireta com atuação na proteção do meio ambiente, mediante proposta do CONSEP.

Art. 5º Ao final de cada exercício, o CIDEMA deverá encaminhar o Relatório Anual de Atividades à apreciação do CONSEP.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.703, de 14/06/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ